

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR

Edição Especial para Atualização do
Plano Municipal de Cultura de Salvador - PMC Salvador (Lei nº 9.619/2022)

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. A realização da 7ª Conferência Municipal de Cultura de Salvador - 7ª CMC tem como finalidade gerar subsídios para atualização de metas e ações do Plano Municipal de Cultura do Salvador - PMC Salvador, observada a legislação aplicável e, especialmente, no que couber, o estabelecido nos Planos Nacional e Estadual de Cultura e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador.

Parágrafo único. Os debates, proposições, moções e deliberações deverão guardar pertinência com a avaliação e a atualização de metas e ações do PMC Salvador, admitida a abordagem de temas transversais quando demonstrada sua relação com os direitos culturais e com a política cultural do Município, vedada a utilização da Conferência para finalidades estranhas ao seu objeto.

Art. 2º. As proposições da 7ª CMC observarão os procedimentos técnicos e operacionais definidos neste Regimento, cabendo à Fundação Gregório de Mattos - FGM coordenar a sistematização dos subsídios gerados e os encaminhamentos posteriores necessários à consolidação da minuta revisada do Plano.

§1º A sistematização poderá promover ajustes de forma, padronização de linguagem e consolidação de propostas semelhantes.

§2º O relatório final da 7ª CMC será disponibilizado publicamente no sítio eletrônico da FGM.

§3º As deliberações constituem subsídios e diretrizes para a revisão do Plano e não substituem os atos legislativos, administrativos ou orçamentários legalmente exigidos, nem geram, por si sós, autorização de despesa, contratação, concessão de benefício ou obrigação de repasse de recursos. Os encaminhamentos observarão as competências legais, inclusive a apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, quando cabível, com justificativa pública de eventuais impedimentos jurídicos ou técnicos e sem alteração unilateral do mérito aprovado.

Art. 3º. Os subsídios a serem gerados na 7ª CMC deverão, obrigatoriamente, considerar:

I – a análise das 29 (vinte e nove) metas e respectivas ações do PMC Salvador, organizadas nos 06 (seis) eixos temáticos, indicando os ajustes necessários e suas justificativas para compor a edição revisada do plano decenal;

II – a análise das contribuições às metas e ações do PMC Salvador oriundas da consulta pública, sinalizando quanto a sua pertinência na revisão do Plano;

III – a apreciação das moções regularmente admitidas nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Poderão se credenciar e participar das atividades da 7ª Conferência:

I - Representantes de órgãos e entidades do Poder Público Municipal e do Comitê Gestor do PMC Salvador;

II - Integrantes titulares e suplentes do CMPC, bem como dos conselhos nacional e estadual da Bahia;

III - Representantes de grupos, segmentos, setores, de fóruns setoriais e territoriais, coletivos e grupos artísticos e redes culturais de Salvador;

IV - Artistas, produtores, gestores, técnicos das artes e espetáculos, fazedores de cultura e dos saberes tradicionais, comunidades de povos de matriz africana e povos originários, das culturas tradicionais e populares e, demais trabalhadores da cultura, atuantes no município;

V - Pesquisadores, professores e estudantes em geral;

VI - Representantes de instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

VII - Todos os cidadãos e cidadãs soteropolitanos interessados;

VIII - Outros.

Art. 5º. Todos os participantes regularmente credenciados terão direito a voz nas instâncias e grupos de debate da 7ª CMC.

Art. 6º. Terão direito a voto nas atividades dos Grupos de Trabalho – GTs, dos Eixos e da Plenária Final todos os participantes devidamente credenciados até os horários previamente divulgados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A 7ª CMC será realizada ao longo de 02 (dois) dias consecutivos de trabalho, estruturada da seguinte forma:

I – Primeiro Dia (Abertura, Contextualização e Alinhamento Metodológico):

- a) Credenciamento dos participantes;
- b) Apresentação das moções institucionais encaminhadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Salvador;
- c) Abertura com pronunciamentos de representantes institucionais e de convidados externos;
- d) Apresentação do histórico do PMC Salvador e de seu monitoramento pela FGM;
- e) Leitura, discussão e aprovação sobre o presente Regimento Interno;
- f) Instalação dos Eixos Temáticos e dos respectivos GTs.

II – Segundo Dia (GTs e Plenária Final):

- a) Credenciamento complementar de participantes não credenciados no primeiro dia;
- b) Retomada dos GTs, organizados por eixos temáticos;
- c) Elaboração, discussão e adequações das propostas pelos GTs;
- d) Reunião de consolidação dos Eixos Temáticos, para apreciação, validação e priorização das contribuições produzidas pelos respectivos GTs, com elaboração do relato do eixo;
- e) Apresentação e deliberação das moções dos participantes, observada sua apreciação entre os relatos dos Eixos Temáticos;
- f) Instalação da Plenária Final para apresentação dos relatos dos Eixos Temáticos, apreciação de possíveis divergências, homologação das prioridades definidas pelos eixos e encerramento da Conferência.

Art. 8º. Os GTs, as Reuniões de Consolidação dos Eixos Temáticos e a Plenária Final poderão ser instalados e realizar suas atividades independentemente de quórum mínimo, observadas as regras de participação e votação previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA DIVISÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS E ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 9º. Com o objetivo de otimizar os fluxos de trabalho e garantir a máxima adequação física às normas de segurança, as metas e ações do PMC Salvador serão debatidas em 06 (seis) eixos temáticos, os quais poderão ser subdivididos em GTs.

Art. 10. A distribuição dos GTs por eixos temáticos e escopo de metas dar-se-á conforme a seguir:

Eixos Temáticos	Escopo Temático do PMC
Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Municipal de Cultura	O Eixo 1 do PMC Salvador reúne o conteúdo das Metas 1, 2, 3, 4 e 5, pois elas tratam do fortalecimento institucional da política cultural, da ampliação da participação social, do aprimoramento dos mecanismos de gestão e planejamento, da modernização dos instrumentos de comunicação e informação, e da estruturação do sistema de financiamento à cultura.
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social	O Eixo 2 do PMC Salvador reúne as metas 6, 7 e 9, pois elas estão voltadas ao fortalecimento do fomento cultural, à ampliação e descentralização dos recursos públicos, à promoção de maior inclusão e diversidade nos editais, ao incentivo à produção e circulação artística, e ao reconhecimento e valorização das expressões culturais nos territórios.
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória	O Eixo 3 do PMC Salvador reúne as metas 10, 11, 12, 13, 28 e 29 do Plano Municipal de Cultura por estar diretamente vinculado ao direito à memória, ao patrimônio e aos museus. Esse eixo reconhece o protagonismo dos sujeitos e coletivos na construção de uma agenda política pautada pela corresponsabilidade entre instituições, comunidades e grupos sociais. Busca, assim, promover o reconhecimento e a valorização da diversidade étnica, regional e socioeconômica, incorporando narrativas historicamente silenciadas, processos sensíveis da história nacional e bens culturais não consagrados, mas fundamentais para a representação plural das identidades brasileiras.
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural	O Eixo 4 do PMC Salvador reúne as metas 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 reafirmando o compromisso com a valorização da diversidade cultural e com a transversalidade de marcadores como gênero, raça, geração (infância, juventude, idosos) e acessibilidade. Parte do princípio de que a política cultural deve ser inclusiva e representativa das múltiplas identidades que compõem os territórios da cidade, enfrentando desigualdades históricas e fortalecendo o protagonismo de grupos tradicionalmente invisibilizados. Ao propor ações voltadas para infância e juventude, dinamização de espaços públicos e privados, além do fortalecimento dos equipamentos culturais municipais, este eixo busca criar mecanismos que assegurem o reconhecimento das

Eixos Temáticos	Escopo Temático do PMC
	diferentes expressões culturais, ampliem oportunidades e garantam direitos de forma efetiva e permanente.
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade	O Eixo 5 do PMC Salvador reúne as metas 21, 22, 23 e 24 que tratam da ampliação da participação da Cultura no desenvolvimento socioeconômico e garantias de condições necessárias para a consolidação da economia criativa e promoção de estratégias de sustentabilidade para o setor cultural.
Eixo 6 - Direito às Artes e Linguagens	O Eixo 6 do PMC Salvador reúne as metas 8, 25, 26 e 27, que tratam da criação de espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes, e do acesso às linguagens artísticas e digitais no fortalecimento da democracia na contemporaneidade, assim como o papel do Estado brasileiro e seus entes federados na construção de políticas públicas para o desenvolvimento das redes produtivas dos setores das artes no Brasil.

Art. 11. A distribuição dos GTs será realizada nas salas a partir do credenciamento realizado no primeiro dia da 7ª CMC, conforme lista a seguir, observando a quantidade de credenciados por eixo e a capacidade de cada espaço.

Espaço	Capacidade
Teatro Gregório de Mattos	200 pessoas
Espaço Cultural da Barroquinha	150 pessoas
Café Teatro Nilda Spencer	80 pessoas.
Sala Nelson Maleiro	60 pessoas
Boca de Brasa Centro	30 pessoas por sala (são 2 salas)

§1º Os participantes serão distribuídos nos GTs do respectivo Eixo Temático observando-se, sempre que possível, a composição equilibrada dos grupos e o limite preferencial de até 10 (dez) participantes por GT.

§2º Quando o quantitativo de participantes credenciados em determinado Eixo exigir subdivisões adicionais, poderão ser constituídos novos GTs, observadas as condições de infraestrutura e a metodologia da Conferência.

CAPÍTULO V - METODOLOGIA DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Cada Eixo Temático contará com 01 (um) Mediador de Eixo, 01 (um) Relator de Eixo, Assistentes de Mediação em número compatível com a necessidade operacional, designados pela Comissão Organizadora.

§1º Para fins de supervisão e apoio aos trabalhos, a Comissão Organizadora designará Coordenadores de Área, responsáveis pelo acompanhamento de conjuntos de Eixos Temáticos, na proporção definida pela organização da Conferência.

§2º A Comissão Organizadora poderá remanejar membros da equipe de apoio, inclusive designando Assistentes de Mediação para atuar como Mediadores de GTs, sempre que a dinâmica dos trabalhos assim exigir.

§3º Compete ao Mediador de Eixo:

I – conduzir os trabalhos do respectivo Eixo Temático, observando este Regimento e as orientações metodológicas da Conferência;

II – orientar e acompanhar as atividades dos GTs vinculados ao eixo;

III – promover a participação dos integrantes, mediar divergências e apoiar a construção de consensos;

IV – coordenar a apresentação e a consolidação dos resultados no Eixo Temático;

V – desempenhar outras atribuições correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos dos GTs e do Eixo Temático.

§4º O Mediador de Eixo atuará de forma imparcial, não lhe cabendo interferir no mérito das propostas ou exercer voto nas deliberações.

§5º Compete ao Relator de Eixo:

I – orientar os registros e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos nos GTs;

II – registrar as contribuições, as divergências e a definição de metas prioritárias produzidas no Eixo;

III - elaborar o relato consolidado do Eixo Temático para apresentação à Plenária Final;

IV – desempenhar outras atribuições correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos dos GTs e do Eixo Temático.

§6º Compete ao Assistente de Mediação:

I – prestar apoio operacional às atividades desenvolvidas no âmbito do Eixo Temático;

II – auxiliar os procedimentos de organização, condução e registro dos trabalhos;

III – prestar suporte ao Mediador de Eixo e ao Relator de Eixo no desempenho de suas atribuições;

IV – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos do Eixo Temático.

§7º A Coordenação de Área atuará como instância de apoio metodológico, supervisão e articulação institucional dos respectivos Eixos Temáticos, competindo-lhe:

I – orientar e apoiar as equipes dos Eixos Temáticos quanto aos procedimentos metodológicos e organizacionais;

II – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento das diretrizes da Conferência;

III – atuar na mediação de situações que extrapolem a competência ordinária das equipes de condução;

IV – articular demandas entre os Eixos Temáticos, a Consultoria, a Comissão Organizadora e demais instâncias da Conferência;

V – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13. Cada GTs indicará, entre seus participantes, um Representante de Grupo e um Facilitador de Registro.

§1º Compete ao Representante de Grupo apoiar a organização dos trabalhos, colaborando com a gestão das inscrições para fala, do tempo disponível e da participação equilibrada dos integrantes, sem prejuízo das atribuições da equipe de condução.

§2º Compete ao Facilitador de Registro apoiar o registro das contribuições produzidas pelo GTs, observando as orientações metodológicas e os instrumentos definidos pela Conferência.

Art. 14. Os GTs apreciarão as metas e ações do PMC Salvador vinculadas ao respectivo eixo temático, podendo apresentar propostas de:

I – manutenção do texto vigente;

II – alteração de redação;

III – inclusão de novas metas;

IV - inclusão de novas ações;

V – exclusão de ações ou metas.

§1º Os GTs buscarão, prioritariamente, a construção de consensos.

§2º Quando não houver consenso sobre determinada matéria, as diferentes posições poderão ser registradas para apreciação na reunião de consolidação do respectivo Eixo Temático.

§3º O registro das divergências não impede o prosseguimento dos trabalhos e deverá assegurar a adequada representação das posições apresentadas.

§4º Toda proposta de alteração, inclusão ou exclusão deverá ser acompanhada de justificativa registrada no respectivo GTs.

Art. 15. Ao final dos trabalhos, cada GT elaborará relatório contendo:

I – propostas mantidas;

II – propostas alteradas;

III – propostas incluídas;

IV – metas e/ou ações excluídas;

V – divergências registradas;

VI – observações consideradas relevantes pelo grupo.

Parágrafo único. Os relatos dos GTs constituirão subsídio para a etapa de consolidação dos respectivos Eixos Temáticos.

Art. 16. A etapa de consolidação dos Eixos Temáticos terá por finalidade apreciar os resultados produzidos pelos GTs, consolidar propostas convergentes, tratar divergências registradas e definir as prioridades do respectivo eixo.

§1º Os debates deverão concentrar-se na consolidação das contribuições produzidas pelos GTs, evitando a reabertura integral das discussões já realizadas.

§2º Persistindo divergências após a etapa de consolidação, estas deverão ser registradas e encaminhadas para apreciação da Plenária Final.

§3º A definição das prioridades do eixo ocorrerá mediante manifestação dos participantes credenciados presentes, por levantamento de crachá ou outro procedimento expressamente definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI - DAS MOÇÕES

Art. 17. A 7ª Conferência Municipal de Cultura comportará:

I – moções institucionais, previamente encaminhadas pelo CMPC, para conhecimento e apreciação da Conferência, apresentadas no primeiro dia da Conferência;

II – moções de participantes, de apoio, recomendação, solidariedade ou repúdio, propostas por participantes credenciados, observados os critérios de admissibilidade previstos neste Regimento.

§1º As moções institucionais observarão o rito próprio definido na programação da Conferência e não se submetem ao procedimento previsto neste capítulo.

Art. 18. As moções de participantes deverão atender aos seguintes critérios de admissibilidade:

I – ser apresentadas por escrito, com identificação dos proponentes e justificativa, à equipe organizadora da Conferência até o início da Reunião de Consolidação dos Eixos Temáticos;

II – conter a assinatura de apoio de, no mínimo, 20 (vinte) participantes credenciados na 7ª CMC.

III – indicar o vínculo com eixo, meta ou ação do PMC Salvador ou justificar sua pertinência transversal para a política cultural municipal;

IV – respeitar as regras de conduta e de preservação da finalidade previstas nos arts. 24 a 27 deste Regimento.

§1º A Comissão Organizadora analisará a admissibilidade com base exclusivamente nos critérios regimentais, vedada a rejeição por discordância política, ideológica ou religiosa com o conteúdo ou com os proponentes.

§2º Havendo vício sanável, será oportunizada sua correção antes da votação. A inadmissão deverá ser motivada e comunicada aos proponentes, assegurado pedido de revisão à plenária competente, antes do encerramento da etapa de moções, com breve exposição das razões do proponente e da Comissão e decisão por maioria simples dos votos válidos.

§3º A apresentação de moção ou sua leitura não implica aprovação, endosso institucional ou autorização para uso do nome ou dos símbolos da FGM ou do Município. Somente moções regularmente aprovadas poderão ser divulgadas como deliberações da Conferência.

Art. 19. As moções admitidas serão apresentadas, discutidas e votadas durante a etapa de apreciação de moções prevista na programação do segundo dia da Conferência, exigindo-se maioria simples dos votos válidos dos participantes credenciados presentes, excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final é a instância máxima de consolidação e legitimação dos resultados da 7ª CMC, competindo-lhe:

I – tomar conhecimento dos relatos consolidados dos Eixos Temáticos;

II – apreciar e deliberar sobre as divergências encaminhadas pelos Eixos Temáticos;

III – homologar as prioridades definidas pelos Eixos Temáticos;

IV – apreciar e deliberar sobre as moções regularmente admitidas.

Art. 21. A Plenária Final será conduzida por 01 (um) Mediador da Plenária e contará com 01 (um) ou mais Relatores da Plenária, todos designados pela Comissão Organizadora.

§1º O Mediador da Plenária atuará de forma imparcial, competindo-lhe assegurar o cumprimento deste Regimento, a adequada condução dos trabalhos e a observância dos procedimentos deliberativos previstos para a etapa final da Conferência.

§2º Os Relatores da Plenária apoiarão o registro e a sistematização das manifestações, deliberações e resultados produzidos na etapa final da Conferência.

Art. 22. Compete ao Mediador da Plenária:

- I – conduzir os trabalhos da Plenária Final, observando este Regimento;
- II – coordenar a apresentação dos relatos dos Eixos Temáticos e a apreciação das divergências eventualmente submetidas à Plenária;
- III – coordenar a apreciação, deliberação e votação das moções, observada a metodologia da Conferência;
- IV – coordenar os debates e as deliberações necessárias à consolidação dos resultados da Conferência;
- V – proclamar os resultados das deliberações e votações realizadas;
- VI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 23. Compete aos Relatores da Plenária:

- I – registrar a apresentação dos relatos dos Eixos Temáticos e a apreciação das divergências eventualmente submetidas à Plenária;
- II – registrar o processo de deliberação e votação das moções submetidas à Plenária Final;
- III – sistematizar os resultados apreciados pela Plenária Final;
- IV – apoiar a elaboração do relato final da Conferência;
- V – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII – DA CONDUTA E DA PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DOS DEBATES

Art. 24. A Conferência observará a finalidade pública, a impessoalidade, a laicidade do Estado, o pluralismo, a liberdade de expressão e o respeito à dignidade humana. As regras deste Capítulo aplicam-se a participantes, convidados, representantes institucionais, integrantes da organização, mediadores e relatores, em todas as atividades, materiais e canais oficiais do evento.

Art. 25. Não serão permitidas, nas atividades e nos canais oficiais da Conferência:

I – manifestações de propaganda político-partidária ou eleitoral, pedidos de voto, promoção ou depreciação de candidaturas com finalidade eleitoral, recrutamento partidário ou uso da estrutura do evento para campanha, inclusive mediante discursos, palavras de ordem, distribuição de materiais ou exibição de peças publicitárias;

II – manifestações ofensivas, aviltantes, injuriosas, difamatórias ou caluniosas, ameaças, intimidação, assédio, constrangimento, incitação à violência ou ataques à dignidade de pessoas ou grupos;

III – manifestações de intolerância, racismo religioso ou discriminação por motivo de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, condição social, convicção política, crença religiosa ou ausência de crença;

IV – proselitismo religioso, imposição de práticas confessionais, tentativa de conversão ou ataque, ridicularização ou desqualificação de crenças, liturgias e tradições religiosas;

V – utilização da palavra, de moções, de materiais ou de recursos do evento para promoção comercial ou pessoal alheia ao objeto da Conferência, resolução de conflitos particulares ou outras finalidades sem pertinência com a política cultural municipal;

VI – obstrução dos trabalhos, interrupções reiteradas, impedimento da fala de outros participantes ou recusa em observar os tempos e a ordem de inscrição, após orientação da mediação.

§1º A crítica à gestão pública, a autoridades, a programas ou a propostas, ainda que contundente, bem como a divergência política, ideológica ou religiosa, não caracteriza, por si só, infração regimental, quando relacionada à pauta e exercida sem as condutas vedadas neste artigo.

§2º São assegurados o debate e a proposição de políticas relativas ao patrimônio religioso, às culturas de matriz africana, aos povos e comunidades tradicionais e às demais expressões

culturais de caráter religioso, bem como sua manifestação identitária, inclusive por vestimentas e símbolos pessoais. A mera identificação partidária, religiosa ou associativa não autoriza restrição à participação.

Art. 26. A mediação assegurará igualdade de tratamento, pertinência temática, respeito ao tempo de fala e observância da ordem de inscrição, conforme critérios objetivos informados antes de cada etapa. Identificado afastamento da pauta, deverá indicar o ponto de desconexão e solicitar a retomada do tema, assegurada a conclusão da contribuição pertinente.

§1º As propostas deverão indicar sua relação com o PMC Salvador. Assuntos sem pertinência com a pauta poderão ser encaminhados aos canais competentes, sem votação como deliberação da Conferência e sem prejuízo do direito de petição.

§2º O exame da legalidade ou da viabilidade das propostas não autoriza sua supressão dos registros nem a substituição de seu mérito pela organização. Ressalvas técnicas ou jurídicas serão identificadas separadamente, com fundamentação e publicidade.

Art. 27. O descumprimento deste Capítulo poderá ensejar, conforme a gravidade e a reiteração da conduta, orientação para adequação da manifestação, advertência e, persistindo a infração, interrupção da fala em curso. A medida deverá indicar a conduta concreta e o dispositivo aplicável, sendo vedada sua adoção em razão de mera discordância com a opinião manifestada.

§1º Em caso de ameaça, violência ou risco concreto à integridade das pessoas, a coordenação poderá interromper imediatamente a manifestação e acionar a equipe de segurança e as autoridades competentes. O afastamento do participante ficará restrito à situação de risco ou de grave perturbação persistente dos trabalhos, pelo tempo estritamente necessário e mediante decisão motivada da Comissão Organizadora.

§2º As ocorrências e as providências adotadas serão registradas em ata ou relatório próprio, com indicação dos motivos e oportunidade de manifestação do interessado, sempre que possível antes da medida; a urgência deverá ser justificada. Será assegurado pedido de revisão à plenária da etapa em curso, sem prejuízo das providências imediatas necessárias à segurança.

§3º As medidas terão caráter de organização e proteção dos trabalhos, sem aplicação de multas, impedimento de participação em eventos futuros ou outras penalidades não autorizadas em lei. A fala individual não representa posição oficial da FGM ou do Município; a organização deverá adotar as providências cabíveis diante de condutas ilícitas de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais surgidos ao longo do evento serão apreciados pela Comissão Organizadora, mediante decisão motivada e registrada, observados a legislação aplicável, os direitos dos participantes e as competências da plenária, à qual caberá revisão quando requerida pelo interessado. É vedada a criação de restrições discriminatórias ou de sanções não previstas neste Regimento.